



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16095.000567/2009-51
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.954 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de dezembro de 2021
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente AUDAC SERVICOS ESPEC COBRAN ATENDM LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem, os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que se aguarde o saneamento dos processos nºs 16095.000568/2009-03 e 16095.000569/2009-40, conexos a este, a fim de que sejam julgados em conjunto.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Joao Mauricio Vital, Wesley Rocha, Flavia Lilian Selmer Dias, Fernanda Melo Leal, Diogo Cristian Denny (suplente convocado(a)), Leticia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Tratam-se de lançamentos de contribuições previdenciárias e de multa por omissão em Gfip referentes ao período de 01/2004 a 12/2005. Da ação fiscal resultaram os seguintes processos:

Debcad	Processo	Matéria lançada
37.225.555-8	16095.000567/2009-51	Contribuições da empresa e SAT/RAT (este processo)
37.225.556-6	16095.000568/2009-03	Contribuições dos segurados
37.225.557-4	16095.000569/2009-40	Contribuições a terceiros
37.249.776-4	16095.000570/2009-74	Multa por omissão em Gfip (CFL 68)

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.954 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo n.º 16095.000567/2009-51

Por força da diligência determinada por esta turma por meio da Resolução 2301-000.265, de 15 de agosto de 2012 (e-fls. 988 a 992), os processos n.ºs 16095.000567/2009-51, 16095.000568/2009-03 e 16095.000569/2009-40 foram apensados ao processo n.º 16095.000570/2009-74, todos eles contendo a mesma matéria fática, para que fossem julgados simultaneamente em razão da conexão entre eles.

É o relatório suficiente.

Voto

Ocorre que nos autos dos processos n.ºs 16095.000568/2009-03 e 16095.000569/2009-40 não constam nem as decisões recorridas e nem os recursos voluntários. Os recursos voluntários de ambos os processos estão anexados nos autos deste processo, de n.º 16095.000567/2009-51 (e-fls. 902 a 914, 925 a 937, 863 a 875 e 878 a 890).

É necessário, pois, que a autoridade preparadora saneie os processos incompletos para que sejam submetidos a julgamento. Embora os processos n.ºs 16095.000567/2009-51 e 16095.000570/2009-74 estejam aptos a serem julgados, devem aguardar o saneamento dos processos conexos para que sejam todos julgados simultaneamente, como determinado pela Resolução n.º 2301-000.265, mantidas as apensações para que sigam tramitando em conjunto.

Conclusão

Voto por converter o julgamento em diligência para que se aguarde o saneamento dos processos n.ºs 16095.000568/2009-03 e 16095.000569/2009-40, conexos a este, a fim de que sejam julgados em conjunto.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital